



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho n.º 19 571/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de Junho de 2007. — O Director-Geral, *António Mourão Dias*.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percurso alternativo	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Enfermagem		L	8	240	Enfermagem (*)	L	R/B — AD — 1040/2007

Regulamento n.º 223/2007

A Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, veio consagrar as regras sobre os novos regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência para os alunos matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior português ou estrangeiro.

Deste modo, nos termos do artigo 10.º da mesma portaria, torna-se necessário dotar a Escola Superior de Enfermagem do Porto com o regulamento para os regimes de mudança de curso e reingresso.

O presente Regulamento foi aprovado pelo conselho científico, homologado pelo conselho directivo e será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, em harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência

Ano lectivo de 2007-2008

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência na Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP).

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior nacional e estrangeiro.

3 — O disposto no presente Regulamento aplica-se apenas ao curso de licenciatura em Enfermagem.

Artigo 2.º

Incompatibilidades

Os regimes regulados pelo presente Regulamento não são aplicáveis a quem já seja titular de um curso superior, salvo se se tratar de

reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de um curso onde ingressou como titular de um curso superior ou via concurso nacional de acesso.

Artigo 3.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

1 — «Reingresso» é o acto pelo qual, após a interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — «Mudança de curso» é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que efectuou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não a interrupção de inscrição num curso superior.

3 — «Transferência» é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso, em estabelecimento diferente daquele em que está matriculado, tendo havido ou não a interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 4.º

Condições para a mudança de curso e transferência

Os candidatos colocados no ensino superior em anos lectivos anteriores podem requerer a mudança ou a transferência para o curso de licenciatura em Enfermagem desde que satisfaçam as seguintes condições:

a) Tenham obtido aprovação no exame nacional/prova específica de uma das seguintes disciplinas: Biologia e Geologia ou Física e Química ou Matemática ou Biologia ou Física ou Química (ou à correspondente no ano lectivo em que ingressou no ensino superior), e nela tenha obtido a classificação mínima exigida de 9,5 valores ou 100 pontos.

Artigo 5.º

Curso com pré-requisitos

A licenciatura em Enfermagem exige pré-requisitos comprovados mediante atestado médico, a apresentar no acto da candidatura.